



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.679, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Programa “Bombeiro Civil Mirim” no Município de Erechim/RS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Erechim, o Programa “Bombeiro Civil Mirim”, com a finalidade de promover a formação cidadã, a educação preventiva e o senso de responsabilidade social de crianças e adolescentes.

Art. 2.º O Programa “Bombeiro Civil Mirim” tem como objetivos:

- I – proporcionar noções básicas de primeiros socorros, prevenção de acidentes, combate a incêndios e cidadania;
- II – estimular a disciplina, o respeito à autoridade, a ética e o espírito de cooperação;
- III – incentivar o protagonismo juvenil e a participação comunitária;
- IV – contribuir para a formação de cidadãos conscientes e preparados para agir em situações de risco.

Art. 3.º Poderão participar do Programa crianças e adolescentes com idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos, regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino, prioritariamente oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas e privadas, incluindo o Corpo de Bombeiros Militar, Corpo de Bombeiros Civil, instituições de ensino, organizações não governamentais, associações comunitárias e empresas privadas, com a finalidade de viabilizar e executar as ações previstas neste Programa.

Art. 5.º As atividades do Programa poderão ocorrer no contraturno escolar, com caráter educativo, recreativo, formativo e social, sem estabelecer vínculo empregatício ou gerar ônus financeiro direto ao participante.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá fornecer, conforme disponibilidade orçamentária e por meio de parcerias ou doações:

I – uniformes, materiais didáticos e equipamentos de segurança;

II – certificados de participação;

III – apoio logístico às ações desenvolvidas.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios, parcerias e doações.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 1.º de setembro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS

Prefeito Municipal.